

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE EMPREGADOS Nº 002/2017

Finalidade: Termo de Convênio para Cessão de Empregado.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, sociedade de economia mista com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, CEP: 13041-390, município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores Presidente, **FERNANDO E. M. DE CARVALHO GARNERO**, e Administrativo Financeiro, **MARIO A. GOMIDE GUERREIRO**, doravante denominada **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, autarquia municipal com sede na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Swift, CEP 13041-900, município de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 49.413.800/0001-23, representada neste ato por seus Diretores Presidente, **ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR** e Administrativo-Financeira, **JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES**, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente **CONVÊNIO PARA CESSÃO DE EMPREGADOS** regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade a cooperação técnica para a cessão da empregada **FLAVIA RENATA LUZ MATHEUS**, matrícula nº 00001946, que compõe o quadro de empregados da **CONVENENTE** para prestar serviços junto à **CONVENIADA**, com vistas à execução de tarefas de natureza técnica e/ou administrativa no âmbito de suas competências e atribuições, de acordo com os interesses e conveniência de cada parte, obedecida a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A empregada cedida deverá se apresentar ao responsável pelo controle dos Recursos Humanos da **CONVENENTE**, após a comprovação da publicação a que se refere o Ofício requisitório, sob pena de cessação do afastamento, para dar início ao exercício de suas atividades.

2.2. A Gerência de Recursos Humanos da **CONVENIADA** se obriga a enviar à **CONVENENTE** a frequência mensal do empregado cedido, sob pena de suspensão de pagamento em folha.

2.3. O respectivo ato de cessão da empregada será publicado no Diário Oficial do Município.



2.4. A cessão da empregada se dará sem ônus para a parte **CONVENIADA** e a sua remuneração continuará a ser de responsabilidade da **CONVENENTE**.

2.5. As despesas a que se referem o item 2.4. acima compreendem os valores pagos à empregada cedida a título de remuneração mensal, férias, gratificações de natal e demais parcelas legais integrantes de sua remuneração, além dos encargos sociais e previdenciários incidentes que vigorem ou vierem a ser instituídos.

2.6. A **CONVENIADA** poderá, quando for de seu interesse, solicitar o encerramento da cessão da empregada da **CONVENENTE**, estando vigente o **CONVÊNIO**.

2.7. Na hipótese de prática de irregularidade sujeita a procedimento administrativo, a empregada cedida será devolvida à **CONVENENTE** com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, ficando sujeito ao seu respectivo regime disciplinar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente **CONVÊNIO** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes convenentes, mediante formalização de Termo Aditivo.

3.2. As alterações no texto do **CONVÊNIO** serão formalizadas de comum acordo pelas partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

4.1. É facultado às partes convenentes denunciar o presente **CONVÊNIO** a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que implicará no retorno da empregada à entidade **CONVENENTE**, e desvinculando todo e qualquer direito ou obrigação constante deste **CONVÊNIO** a partir da data de retorno da empregada à **CONVENENTE**, ressalvadas as obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelas partes automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou qualquer evento que o torne formalmente inexecutível.

5.2. Os partícipes se responsabilizarão na hipótese de rescisão do presente **CONVÊNIO** pelas obrigações decorrentes do seu tempo de vigência.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de **CONVÊNIO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas/SP, 18 de maio de 2017.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA


FERNANDO E. M. DE CARVALHO GARNERO
Diretor Presidente


MARIO A. GOMIDE GUERREIRO
Diretor Administrativo Financeiro

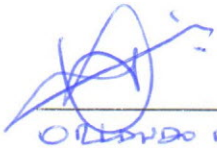
SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


SALVETTI PALACIO JUNIOR
Diretor Presidente


JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Administrativo-financeira

TESTEMUNHAS


Edna do Nascimento Zague
Gerente de Recursos Humanos


Orlando Marotta Filho



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE EMPREGADOS Nº 002/2017

Convenente: Informática de Municípios Associados S/A – IMA e

Conveniada: SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Objeto: Termo de convênio para cessão da empregada FLAVIA RENATA LUZ MATHEUS, matrícula nº 00001946 da CONVENENTE para prestar serviço junto à CONVENIADA

As partes, na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente do **TERMO DE CONVÊNIO**, acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de maio de 2017.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA


FERNANDO E. M. DE CARVALHO GARNERO
Diretor Presidente


MARIO A. GOMIDE GUERREIRO
Diretor Administrativo Financeiro

SETEC SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS


SALVETTI PALACIO JUNIOR
Diretor Presidente


JANAÍNA DE SOUZA BRITO NOVAES
Diretora Administrativo-financeira

